

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 210 - Português e Francês

ANO ESCOLAR DE 2016/2017

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL

6^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 210 - Português e Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do/a Candidato/a	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato/a	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
329	2878398459	DANIELA ALEXANDRA SEMBLANO SOARES	171177 - Agrupamento de Escolas Professor Lindley Cintra - Lumiar, Lisboa	EXT	C	ANUAL	
337	6371664069	SOFIA MARGARIDA BRÁS VICENTE SERRANO	171955 - Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, Lisboa	EXT	19	TEMPORÁRIO	
342	3825327485	CARLA ALEXANDRA DE SOUSA FERNANDES	170136 - Agrupamento de Escolas do Carregado, Alenquer	EXT	17	TEMPORÁRIO	
348	4516103729	SANDRA MARIA TEIXEIRA SAMPAIO	171268 - Agrupamento de Escolas João de Barros, Seixal	EXT	18	TEMPORÁRIO	
394	3099815497	DORA CRISTINA GOMES COSTA	170653 - Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado, Santarém	EXT	12	TEMPORÁRIO	
399	4586336889	GLÓRIA MARIA TRINDADE QUINTAL	160489 - Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros	EXT	11	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do/a candidato/a;
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato/a ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).